



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.750, DE 10 DE MAIO DE 2.013.

Proj. Lei nº 15/2013 - Aatoria do Vereador: Thiago Hernandes de Souza Lima

**Institui o Sistema de Informações sobre
Violência nos estabelecimentos de
ensino no Município de Assis.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, sob orientação do Conselho Municipal de Educação e a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema de Informações sobre Violência nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis, com os seguintes objetivos:

- I. mapear e monitorar condutas ou atos de violência ocorridos no ambiente escolar envolvendo alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas;
- II. identificar estabelecimentos de ensino com mais ocorrências relacionadas à violência;
- III. intensificar ações sociais nas escolas identificadas.

Parágrafo Único. Para efeito desta Lei, entende-se como conduta ou ato de violência o fato que provoque constrangimento físico ou moral, por meio de coação ou força física que resulte em atentado à integridade de alunos, professores, dirigentes e agentes públicos que atuam nas escolas, bem como qualquer ação que resulte em dano ao patrimônio público ou social.

Art. 2º - O Sistema deverá identificar as escolas onde ocorrem condutas ou atos de violência, suas principais causas, o perfil das vítimas e dos agressores, o local dos fatos, bem como outros fatores considerados relevantes para a sua análise.

Art. 3º - Os dados coletados no Sistema de Informação que dispõe esta Lei serão compilados, tabulados, sistematizados e analisados com vistas à elaboração de relatórios que irão orientar ou subsidiar ações sociais, políticas públicas de prevenção, estudos e pesquisas, com o objetivo de reduzir ou erradicar a violência no ambiente escolar.

Art. 4º - Poderão ser adotadas diversas medidas de combate à violência, de acordo com a peculiaridade de cada escola, entre as quais:

- I- implantação de projetos pedagógicos específicos nas escolas que sofrem com os maiores índices de violência, com vistas ao reconhecimento dos direitos humanos e a promoção da cultura da paz;



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Lei nº 5.750, de 10 de Maio de 2013.

- II- campanhas educativas de conscientização, valorização da vida e do exercício de cidadania;
- III- ações culturais, esportivas e sociais como forma de fortalecer a conexão entre a escola e a comunidade;
- IV- qualificação e capacitação do corpo docente e agentes públicos que atuam na rede municipal de ensino para que possam enfrentar os desafios;
- V- seminários, debates e eventos municipais, contando com a participação da comunidade e que estimulem a reflexão e o combate à violência.

Art. 5º - Os índices de violência deverão atender os Indicadores (números absolutos) gerais e por unidade dos seguintes fatores:

- I- agressões físicas aos docentes e entre os discentes;
- II- agressões verbais aos docentes; e,
- III- entre os discentes que tenham gerado ocorrência de advertência formal.

Art. 6º - Os indicadores de que trata o artigo anterior deverão ser encaminhados aos órgãos referidos no art. 1º desta lei no máximo 20 (vinte) dias úteis após o término do semestre letivo.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 10 de Maio de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 10 de Maio de 2013.